



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Maracás/Ba, 02 de janeiro de 2026.

VETO TOTAL ÀS SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS PROMOVIDAS PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 29/2025

PROJETO DE LEI Nº 152/2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2026 MUNICÍPIO DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, comunicar o VETO TOTAL às suplementações orçamentárias sem indicação da fonte de recursos promovidas pela Emenda Modificativa nº 29/2025, aprovada pela Câmara Municipal, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

A Emenda Modificativa nº 29/2025, de iniciativa parlamentar, promove suplementação de diversas dotações orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 152/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maracás para o exercício financeiro de 2026.

Entretanto, a proposição não indica, de forma específica e individualizada, as dotações a serem anuladas para suportar as despesas acrescidas, limitando-se a atribuir ao Poder Executivo a definição da origem dos recursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

Nos termos do art. 166, §3º, incisos I e II, da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei orçamentária somente podem ser aprovadas se forem compatíveis com o PPA e a LDO e se indicarem, de maneira expressa, **os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.**

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

...
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Como visto, a constituição DETERMINA que as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, indiquem a fonte de recurso como condição **sine qua** para sua aprovação, de forma que a sua ausência torna o ato jurídico insubsistente e impossível de seu cumprimento.

Portanto, a ausência de indicação da fonte de custeio, configura vício formal insanável, comprometendo o equilíbrio orçamentário e afrontando os princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, a delegação ao Poder Executivo da escolha das dotações a serem anuladas viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e contraria a técnica orçamentária consagrada, sobretudo porque a aprovação do texto da Lei Orçamentária Anual, bem como a elaboração de sua redação final, é ato privativo do legislativo, portanto, **INDELEGÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Poder Executivo manifesta VETO TOTAL às suplementações orçamentárias sem indicação da fonte de recursos, promovidas pela Emenda Modificativa nº 29/2025, por inconstitucionalidade formal e material, em respeito à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município de Maracás.

Encaminhe-se o presente voto à Câmara Municipal, para apreciação, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 02 de janeiro de 2026.

Nelson Luiz dos Anjos Portela
Prefeito Municipal